



POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – ABRADILAN

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ESCOPO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	4
4.1 - Relacionamento com Concorrentes.....	5
4.2 - Relacionamento com Clientes e Fornecedores.....	5
4.3 - Controle de Atos de Concentração	6
4.4 - Comunicação e Redação de Documentos.....	7
4.5 - Protocolo para Reuniões, Conferências e Visitas a Locais	7

POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

1. OBJETIVO

A Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos - Abradilan (“ABRADILAN”) desenvolveu sua Política de Conformidade Concorrencial (“Política”) para estar em conformidade com a legislação brasileira, especialmente com a Lei nº 12.529/2011 e será revisada anualmente ou sempre que necessário para cumprir a legislação brasileira.

A ABRADILAN defende a livre concorrência tanto na esfera privada como na pública. A ABRADILAN busca fortalecer a competitividade do setor e repudia quaisquer ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência, a instituição de acordos entre concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei nº 12.529/2011 e demais leis em vigor.

A Política descreve os procedimentos que todos os dirigentes, gestores, empregados independentemente de cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, os seus sócios-contribuintes, sócios-colaboradores e respectivos representantes, os fornecedores de bens e serviços e todos os terceiros contratados da ABRADILAN (em conjunto “Interessados”) devem seguir para garantir a conformidade com as leis e regulamentações concorrenciais brasileiras aplicáveis.

O não cumprimento da Política não será tolerado e poderá resultar em ação disciplinar por parte da ABRADILAN, incluindo a advertência, suspensão ou exclusão de sócios-contribuintes, sócios-colaboradores, advertência e demissão de empregados e rescisão de contratos.

2. ESCOPO

Esta Política se aplica a todos os dirigentes, gestores, empregados independentemente de cargo ou função, estagiários, trainees, menores aprendizes da ABRADILAN, os seus sócios-contribuintes, sócios-colaboradores e respectivos representantes, os fornecedores de bens e serviços e todos os terceiros contratados da ABRADILAN (em conjunto “Interessados”).

3. DEFINIÇÕES

Atos de Concentração: terá o significado atribuído pela legislação e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Concorrente(s): terá o significado atribuído pela legislação e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Informação Concorrencial Sensível: informações concorrencialmente sensíveis, confidenciais, não disponíveis ao público, tais como aquelas relacionados a estratégias competitivas, a estratégias de marketing, a questões operacionais e a informações sobre pesquisa e desenvolvimento. Informações que uma empresa normalmente não compartilharia com seus concorrentes em um mercado competitivo e que, se compartilhadas com um concorrente ou potencial concorrente, poderiam ser usadas para reduzir a concorrência, eliminar uma vantagem competitiva no mercado relevante, permitir à parte informada prever a estratégia competitiva da parte divulgadora, determinar o preço de um concorrente ou potencial concorrente ou fixar preços. Os exemplos incluem, mas não se limitam a: dados de preços e custos, projeções ou informações sobre níveis de produção e capacidades de produção, estratégias de preços atuais ou futuras, margens de lucro, estratégias de negócios e planos de marketing, participação/estratégia de concorrências e informações detalhadas sobre salários detalhado/benefícios ou práticas de contratação.

Leis Antitruste: para os fins desta Política, as Leis Antitruste referem-se a que os Sócios estejam sujeitos, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.529/2011 e suas eventuais alterações, demais leis, regulamentos, normas aplicáveis relativas à liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, além das orientações contidas nos guias editados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Mercado Relevante: terá o significado atribuído pela legislação e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

4. DIRETRIZES

As Leis Antitruste visam preservar e promover um mercado livre e competitivo, proibindo o comportamento anticompetitivo por um único agente econômico ou por vários agentes econômicos agindo em conjunto. As referidas Leis Antitruste podem se aplicar a diversos tipos de conduta que afetem negativamente a concorrência, incluindo, mas não se limitando a:

- celebrar contratos com Concorrentes envolvendo preços (fixação de preços ou manipulação de propostas), mercado, alocação de clientes ou fornecedores e qualquer outro aspecto da concorrência;
- compartilhar Informação Concorrencial Sensível com Concorrentes;

- restringir liberdade de um atacadista ou varejista de definir seus próprios preços;
- realizar acordos para impedir a celebração de negócios com clientes ou fornecedores específicos;
- realizar acordos de exclusividade com clientes ou fornecedores;
- celebrar contratos que restrinjam as áreas geográficas em que os produtos podem ser vendidos;

A presente Política objetiva fornecer uma visão geral das práticas proibidas pelas Leis Antitruste e trazer orientações a serem seguidas pelos Interessados com vistas a evitar infrações às Leis Antitruste, mas não pretende esgotar todas as questões que os Interessados possam enfrentar.

4.1 - Relacionamento com Concorrentes

Os Interessados não podem manter qualquer entendimento, acordo ou plano com qualquer Concorrente com o objetivo de manipular ou ajustar preços, segmentar mercado, restringir a oferta e fraudar licitações. Seguem alguns exemplos de condutas proibidas na relação com os Concorrentes:

- manter discussões sobre planos de aumento e redução de preços e divulgar lista de preços;
- adotar conduta comercial uniforme, como a fixação de preços e condições comerciais comuns;
- fixar limites para prestação de serviço sem justificativa plausível, dividir territórios ou clientes;
- alinhar boicote a certos clientes ou fornecedores; e
- propor ou adotar barreiras para que Concorrentes ingressem no mercado.

Para mitigar o risco de ocorrência de acordos anticompetitivos e a formação de cartéis, as Leis Antitruste também limitam as circunstâncias e os tipos de informação que podem ser discutidos entre Concorrentes. Em regra, os Concorrentes estão autorizados a debater interesses setoriais (por exemplo, projetos de lei e regulamentações de interesse comum) e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre as atividades uns dos outros (por exemplo, balanços publicados, relatórios com dados de mercado como os emitidos pela Nielsen, mídia em geral, etc.).

4.2 - Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Não devem ser adotadas quaisquer medidas que possam prejudicar a livre iniciativa e a livre concorrência na cadeia de fornecedores e clientes. Também não devem ser adotadas posturas que limitem o acesso de clientes e fornecedores aos Concorrentes.

Desta forma, os Interessados não devem:

- estabelecer preços predatórios, ou seja, reduzir os preços abaixo do custo com o objetivo de eliminar ou dificultar a atuação de Concorrentes;
- impor ao cliente uma política de preços ou condições de comercialização que limitem sua relação com terceiros, como a fixação de preços de revenda, descontos ou abatimentos, quantidades ou margens de lucro;
- oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo (volumes de venda, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas, entre outros);
- recusar a venda de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção;
- impor exclusividade sem uma justificativa negocial válida; e
- condicionar a prestação de um serviço à utilização de outro serviço ou à aquisição de um produto (venda casada).

4.3 - Atos de Concentração

Com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio do mercado e a competitividade, o CADE exercerá o controle prévio dos Atos de Concentração quando:

- (i) um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00¹; e
- (ii) pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00².

¹ Valor atualizado pela Portaria Interministerial do CADE nº 994, de 30 de maio de 2012.

² Idem acima.

Nesses casos, a consumação dos Atos de Concentração antes de sua análise pelo CADE é proibida. Portanto, os Interessados envolvidos em negociações que se enquadrem nas características acima devem se abster de praticar quaisquer atos de integração e consumação do negócio, tais como o compartilhamento de informações estratégicas, integrações de sistemas e operações até que a operação seja apreciada pelo CADE. O descumprimento dessa obrigação configura infração passível de punição, incluindo a declaração de nulidade da operação e imposição de multas que variam de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)³.

4.4 - Comunicação e Redação de Documentos

É essencial que os Interessados, em suas comunicações internas ou externas, verbais ou por escrito, usem linguagem clara, concisa e precisa a fim de evitar a caracterização de condutas anticoncorrenciais indevidas que possam resultar do uso de expressões inadequadas. Todos os materiais de comunicação e documentos elaborados pelos Interessados podem estar sujeitos a investigação por autoridades governamentais.

Portanto, recomenda-se escrever de forma clara, concisa e precisa em todos os documentos, com especial cuidado para citar a fonte de Informação Concorrencial Sensível para deixar claro que tal informação não veio de uma fonte imprópria, como um Concorrente, bem como não usar expressões que possam ter implicações negativas, a exemplo "guerra de preços", ou que erroneamente demonstrem poder de mercado, a exemplo de "alavancagem" ou "mestre", ou que indiquem falsamente a cooperação entre Concorrentes, por exemplo, referindo-se a Concorrentes como "amigos" ou elogiando o "comportamento racional/adequado de preços" de um Concorrente.

4.5 - Protocolo para Reuniões, Conferências e Visitas a Locais

A participação em reuniões comerciais, conferências e visitas locais são práticas comerciais legítimas e pró-competitivas. Com base nas Leis Antitruste, recomenda-se:

- antes de participar de qualquer reunião, examinar a pauta da reunião para constatar se os itens a serem discutidos podem ser debatidos. O item "outros assuntos de interesse geral",

³ Art. 88, 3º, da Lei nº 12.529/2011

normalmente incluído nas pautas, pode levar à discussão de assuntos que não podem ser debatidos entre os presentes. Em razão disso, recomenda-se que a pauta seja exaustiva;

- quando for discutido algum assunto que possa caracterizar um risco em relação a práticas concorrenciais, declarar a impossibilidade de discutir tais assuntos, bem como solicitar que tal declaração seja lavrada em ata, para que fique formalmente registrada tal impossibilidade;
- apresentar objeção a todo assunto trazido, a toda colocação feita em reunião que possa caracterizar um risco em relação a práticas anticoncorrenciais e solicitar que a objeção seja lavrada em ata, para que fique formalmente registrada tal impossibilidade;
- deixar a reunião se a discussão que envolva pauta de risco continuar e solicitar que a saída seja lavrada em ata, para que fique formalmente registrada a saída;
- informar as áreas responsáveis competente sobre a discussão;
- documentar a reunião, discussões e suas declarações, comentários, objeções, respostas;
- certificar-se que as atas foram registradas e distribuídas; e,
- seguir os mesmos procedimentos, no que for possível, durante outras interações, a exemplo de refeições, eventos e outras situações similares. Nesses casos, recomenda-se o arquivamento de um resumo por escrito contendo os tópicos gerais que foram discutidos durante essas interações.

As visitas aos estabelecimentos de Concorrentes apresentam alto risco para questões anticoncorrenciais. Recomenda-se que os Interessados consultem as áreas competentes das entidades a que estão ligados antes de agendar ou participar de qualquer visita a estabelecimento de Concorrente.